

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº. ____/____

**TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA, NA
MODALIDADE PESQUISADOR NA EMPRESA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE
TECNOLÓGICO ITAIPU – FPTI/BR E**

As partes a seguir qualificadas

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL (Fundação PTI-BR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.769.688/0001-18, situada na Avenida Tancredo Neves, 6731, CEP: 85856-900 – Parque Tecnológico Itaipu Brasil, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor de Negócios e Inovação – Sr. Rodrigo Régis de Almeida Galvão, por meio da Área de Gestão de Pessoas (GP), e em sequência designada simplesmente **CONCEDENTE** e;

RG nº. _____ e do CPF nº. _____, portador/a do
SUPERVISOR(A) e; _____, doravante denominado/a

RG nº. _____ e do CPF nº. _____, portador/a do
ORIENTADOR(A) e; _____, doravante denominado/a

_____, portador/a do RG. nº. _____ e do CPF nº. _____,
residente e domiciliado/a à _____, Nº _____, bairro
_____, CEP _____, na cidade de _____,
selecionado/a por meio da Chamada Pública para Participação no Programa Integração
Universidade Empresa, EDITAL.CE.001.2020, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, pelo
presente instrumento ajustam o seguinte:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Termo a Concessão de Bolsa na modalidade Pesquisador na Empresa – P&D+I, cuja finalidade é estimular a inserção de alunos de cursos de graduação e pós-graduação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) em empresas de Foz do Iguaçu com foco na ampliação do número de pessoas atuando em inovação, integrando alunos, orientadores e empreendedores para fortalecer a economia local, injetando recursos nas empresas e reduzindo a evasão de alunos das universidades de Foz do Iguaçu.

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Cláusula Segunda - Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o BOLSISTA a dedicar-se às atividades pertinentes ao projeto aprovado em conjunto com o Centro de

Empreendedorismo da Fundação PTI-BR, intitulado:

qualificando-o como atividade complementar ao seu curso de

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas pelo BOLSISTA compreendem àquelas necessárias para o desenvolvimento do Projeto do Bolsista, conforme entregas previstas no cronograma;

CAPÍTULO III – DO VALOR DA BOLSA E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - A **Fundação PTI-BR** efetuará, no quinto dia útil do mês subsequente, o pagamento de uma bolsa-auxílio, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir o pagamento.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aluno indicado possuir algum vínculo empregatício será concedido o valor de 80% proporcional ao valor integral da bolsa.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - O presente Termo tem vigência de ___/___/___ à ___/___/___.

Parágrafo Único - É permitida a renovação dessa bolsa, respeitando a vigência do convênio de origem dos recursos.

CAPÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Cláusula Quinta - Compromete-se o **BOLSISTA** a:

- a) Manifestar-se caso possua vínculo empregatício ou atividade remunerada;
- b) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis, quando menor de 18 anos;
- c) Respeitar as disposições contidas neste termo e nos critérios expostos no EDITAL.CE.001.2020;
- d) Atender às disposições de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia da Fundação PTI-BR contidas em políticas institucionais;
 - Na hipótese de não ter acesso, solicitar cópia para a GP/Fundação PTI-BR.
- e) Dedicar-se, em tempo adequado, às atividades pertinentes ao projeto vinculado a essa bolsa;
- f) Apresentar, nos prazos determinados, as entregas previstas no projeto, previamente revisadas pelo ORIENTADOR(A), bem como informações e/ou documentos, pessoais e/ou a respeito do projeto conforme as seguintes condicionantes:
 - Só serão consideradas apresentadas as entregas aprovadas pelo Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR;
 - A recorrência da não aprovação pode resultar na suspensão do pagamento ou cancelamento da bolsa;
- g) Apresentar, no início de cada semestre, o comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior;
- h) Apresentar, ao SUPERVISOR(A) do projeto, até o último dia útil de cada mês o relatório de atividades, devidamente revisado pelo ORIENTADOR(A);
- i) Realizar, quando necessário, a exposição dos resultados da pesquisa e dos temas referentes ao projeto, sob a forma de cursos, exposições orais, e/ou painéis em eventos científico-tecnológicos;

- j) Autorizar a Fundação PTI-BR a tornar pública as produções técnico-científicas decorrentes das atividades como BOLSISTA;
- k) Durante a execução da bolsa, comunicar imediatamente, por escrito, ao SUPERVISOR(A) do projeto a atuação em regime celetista, de servidor público, estágio remunerado, e/ou recebimento de outra bolsa, tendo em vista a restrição a essa condição em reduzir o valor da bolsa a 60% do valor integral, sob pena de restituição dos valores desembolsados pela Fundação PTI-BR;
- l) Não fazer modificações no projeto o qual a bolsa está vinculada sem a prévia autorização da Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR;
- m) Não transferir para terceiros as obrigações assumidas;
- n) Exercer somente as atividades vinculadas ao projeto;
- o) Comunicar previamente, via correio eletrônico, a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR o interesse em rescindir o presente termo, informando a justificativa e a data de encerramento das atividades, conforme acordado com o SUPERVISOR(A) e ORIENTADOR(A).

Cláusula Sexta – Compete ao ORIENTADOR(A):

- a) Atentar-se às disposições contidas neste termo e na Chamada Pública para Participação no Programa Integração Universidade Empresa;
- b) Atender às disposições de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Fundação PTI-BR contidas em políticas institucionais:
 - Na hipótese de não ter acesso, solicitar cópia para a GP/Fundação PTI-BR;
- c) Orientar o BOLSISTA nas distintas fases do projeto, incluindo durante a elaboração das entregas e materiais para apresentação dos resultados;
- d) Revisar e aprovar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de atividades, periódicos e final, elaborados pelo BOLSISTA;
- e) Informar ao SUPERVISOR(A) e a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, sobre a desistência das atividades acadêmicas por parte do BOLSISTA, bem como sobre a sua própria desistência como ORIENTADOR(A);
- f) Informar, via correio eletrônico, a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR a necessidade de rescindir o presente termo com o BOLSISTA.

Cláusula Sétima – Compete ao SUPERVISOR(A):

- a) Atentar-se às disposições contidas neste termo e na Chamada Pública para Participação no Programa Integração Universidade Empresa;
- b) Atender às disposições de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Fundação PTI-BR contidas em políticas institucionais;
- c) Solicitar, a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, a prorrogação de bolsa, o controle de mudança do projeto e/ou a substituição do ORIENTADOR(A) do BOLSISTA;
- d) Acompanhar e supervisionar as atividades do BOLSISTA, com o intuito de contribuir e verificar seu desempenho e o cumprimento das atividades estabelecidas;
- e) Entregar a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, no início de cada semestre, o comprovante de matrícula do(s) BOLSISTA(S);
- f) Revisar e aprovar os relatórios de atividades e demais entregas realizadas pelo BOLSISTA(S);
- g) Comunicar, por escrito, a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, caso constatada: alguma irregularidade; perda dos requisitos obrigatórios da modalidade da bolsa; necessidade de suspensão do pagamento por um determinado período e/ou cancelamento da bolsa;
- h) Verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou pode produzir resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho in-

dustrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e informar a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR;

Cláusula Oitava – Toda a produção técnico-científica – decorrente das atividades do projeto, a ser submetida para publicação ou como trabalho a ser apresentado em congressos e seminários, bem como exposição dos resultados do projeto, mesmo após encerrada a vigência da bolsa – obrigatoriamente deve:

- a) Obter autorização prévia a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR;
- b) Obter parecer favorável do NIT.DNI para publicação, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para análise do conteúdo;
- c) Obter demais autorizações que possam vir a ser necessárias para a publicação;
- d) Fazer referência ao apoio recebido pela Fundação PTI-BR, devendo constar, ainda, o nome dos coautores e da instituição a qual pertencem.

CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Cláusula Nona - A suspensão do pagamento da bolsa-auxílio pode ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação justificada à Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, nos seguintes casos:

- a) O BOLSISTA não realize as entregas demandados pelo SUPERVISOR(A), previstas no projeto, bem como não apresente as informações e/ou documentos, pessoais e/ou a respeito do projeto no prazo;
- b) Impedimento temporário decorrente de caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença, com possibilidade de retomada (com o fim do impedimento) das atividades e demais entregas previstas no projeto, desde que ocorra ainda dentro do prazo de vigência da bolsa.

Cláusula Décima - O cancelamento da bolsa pode ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação justificada da Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, nos seguintes casos:

- a) Solicitação do BOLSISTA;
- b) Desvio de foco ou de cronograma, falta de resultados e/ou inatividade;
- c) Recorrência de não-aprovação dos relatórios de atividades e/ou entregas previstas no projeto;
- d) Perda dos requisitos obrigatórios da modalidade da bolsa;
- e) Impedimento decorrente de caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença, que impossibilite o desenvolvimento das atividades do BOLSISTA;
- f) Constatada irregularidade que possa comprometer a manutenção da bolsa;
- g) Descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- h) Indisponibilidade dos recursos financeiros previstos para manutenção da bolsa.

Parágrafo Único – Quando ocorrer, a rescisão da bolsa será formalizada via correio eletrônico, no endereço do cadastro do BOLSISTA, com cópia para o SUPERVISOR(A), ORIENTADOR(A) e Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR.

CAPÍTULO VII – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

Cláusula Décima Primeira - Fica previsto o ressarcimento da bolsa pelo beneficiário nos casos de inobservância às normas estabelecidas neste Termo e na Chamada Pública para Participação no Programa Integração Universidade Empresa.

Cláusula Décima Segunda – São consideradas razões para o ressarcimento de valores pagos ao beneficiário a título das bolsas de que trata este Termo:

- I - Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Fundação PTI-BR;
- II - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas neste Termo;
- III - Atuação em regime celetista, de servidor público, estágio remunerado, e/ou recebimento de outra bolsa, tendo em vista a restrição a essa condição;

Parágrafo Primeiro - No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, de acordo com a alínea "g" da Cláusula Décima, o BOLSISTA fica obrigado a ressarcir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

CAPÍTULO VIII – DA COBRANÇA JUDICIAL

Cláusula Décima Terceira - Na hipótese de o BOLSISTA não satisfazer o objetivo final pretendido com a concessão desta bolsa dentro do prazo que lhe for proposto, a Fundação PTI-BR poderá utilizar-se do presente instrumento para fins de cobrança judicial do valor correspondente, devidamente corrigido pelo IGPM ou outro índice legalmente permitido, acrescido ainda de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, mais custas judiciais e honorários advocatícios.

CAPÍTULO IX – CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula Décima Quarta - O BOLSISTA compromete-se a manter em caráter confidencial sob sua inteira responsabilidade, sob pena de cancelamento da bolsa e pagamento de indenização por perdas e danos, mesmo após o encerramento da bolsa, todas as informações relativas ao trabalho desenvolvido durante a concessão da bolsa seja pela Fundação PTI-BR ou qualquer outra instituição. Compromete-se ainda, a não repassar informações pertinentes a técnica dos projetos de pesquisa aqueles que não tenham se comprometido formalmente com a confidencialidade.

Parágrafo Primeiro – O BOLSISTA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer dados de que venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na vulnerabilidade do mesmo.

Parágrafo Segundo - Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação conhecida em razão do desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto está adstrita à prévia autorização da Fundação PTI-BR, e ainda, mencionarão explicitamente a Fundação PTI-BR como Instituição Promotora.

Cláusula Décima Quinta - Fica acordado que os direitos relativos à Propriedade Intelectual, produzidos no decorrer da execução do projeto serão compartilhados entre as PARTES, em igual proporção.

Parágrafo Primeiro - Os custos relativos à preparação, depósito, acompanhamento e manutenção dos pedidos de proteção, porventura decorrentes do desenvolvimento do projeto serão objeto de documento aditivo.

Parágrafo Segundo – Os resultados econômicos auferidos em eventual exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual, serão partilhados na proporção da co-titularidade das PARTES.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta - A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo trabalhista ou relação de trabalho, constituindo doação sem encargos feita ao BOLSISTA.

Cláusula Décima Sétima - A Fundação PTI-BR, por intermédio do GP/Fundação PTI-BR, resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e à instrução do processo de concessão.

Cláusula Décima Oitava - O BOLSISTA manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - A Fundação PTI-BR, por intermédio do Programa Integração Universidade e Empresa e da Gestão de Pessoas da Fundação PTI-BR, não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado ao BOLSISTA, ficando sob a responsabilidade pessoal do BOLSISTA que tenha um seguro de saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Cláusula Vigésima- As partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu – PR, de de .

FUNDAÇÃO PTI-BR

Rodrigo Régis de Almeida Galvão
Diretor de Negócios e Inovação

SUPERVISOR(A)

Regean Carlos Alves Gomes
Gerente do Centro de Empreendedorismo

ORIENTADOR(A)

BOLSISTA

TESTEMUNHAS

Fundação PTI-BR

Nome:
CPF:

Empresa Proponente

Nome:
CPF: